



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Recreio e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação próxima de 100% dos leitos de UTI COVID-19, nos hospitais nos últimos dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa “Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa”.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adotou a “onda roxa” nas macrorregiões de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



DECRETA:

Art. 1º. Estabelece as normas de funcionamento da Câmara Municipal de Recreio, que funcionará nos períodos compreendidos entre 9:00 hs às 11:00 hs (nove horas até às 11:00 horas), da manhã, reabrindo de 14:00 hs às 16:00 hs, (quatorze às dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure.

§ único: Os serviços administrativos considerados essenciais para o funcionamento da Casa, ocorrerão de acordo com a demanda, não sendo limitados ao horário fixado no caput.

Art. 2º. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual sendo obrigatório o uso de máscara:

I- O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no artigo 3º, inciso III-A e artigo 3º-A da Lei nº 13.979/2020.

II- A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiência sensorial ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

III- As máscaras a que se refere o caput deste artigo poderão ser artesanais ou industriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Art. 3º. O atendimento ao vereador que necessitar de qualquer tipo assessoria fornecida pela Casa, será feito de forma individualizada, nos horários de funcionamento , ou via telefone.

Art.4º. Ficam suspensos os atendimentos ao público em geral.

Art.5º. As determinações do Decreto Municipal, nº. 455, de 15 de março de 2021, suprirão no que couber as determinações deste Decreto Legislativo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e valerá por 15 dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado caso a situação epidemiológica perdure, quando será feita a reavaliação do quadro epidemiológico da microrregião de saúde, em discussão na assembléia das autoridades regionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Recreio, MG, 16 de março de 2021; 83º da Emancipação Político –
Administrativa.


Reginaldo Moraes.
Presidente.